

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

É o procedimento administrativo realizado pelo órgão ambiental responsável (seja este federal, estadual ou municipal), para licenciar a instalação, operação de atividades e quaisquer futuras ampliações ou modificações, na estrutura física e funcional de determinados tipos de empreendimentos. Estes, por sua vez, são aqueles que utilizam ampla gama de recursos naturais (podendo, ou não, ter um grande porte físico), que sejam potencialmente poluidores ou que possam causar alto índice de degradação ambiental.

Por exemplo: usinas hidrelétricas, postos de combustíveis, estradas rodoviárias, ferrovias, portos, aterros sanitários, aeroportos, oleodutos, indústrias, dentre outras construções e atividades consideradas de grande risco ecológico.



O licenciamento é um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecido pela lei Federal n.º 6938, de 31/08/81, também conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.

Em 1997, a Resolução nº 237 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - definiu as competências da União, Estados e Municípios, determinando que o licenciamento deverá ser sempre feito em um único nível de competência.

No licenciamento ambiental são avaliados impactos causados pelo empreendimento, tais como seu potencial ou sua capacidade de gerar líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e riscos de acidentes como explosões ou incêndios.

Cabe ressaltar, que algumas atividades causam danos ao meio ambiente, principalmente na sua fase de implantação. É o caso da construção de estradas e hidrelétricas, por exemplo.



Rodovia sendo construída - impactos nos meios físico e biótico

É importante lembrar que as licenças ambientais estabelecem as condições para que a atividade, ou o empreendimento, causem o menor impacto possível no ambiente. Por isso, qualquer alteração deve ser submetida a novo licenciamento, com a solicitação de Licença Prévia.

## **Etapas do Licenciamento Ambiental**

- Licença Prévia (LP) - deve ser solicitada na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação da obra. Aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não autorizando o início das obras.
- Licença Instalação (LI) - aprova os projetos. É a licença que autoriza o início da obra/empreendimento. É concedida depois de atendidas as condições da Licença Prévia.
- Licença de Operação (LO) - autoriza o início do funcionamento do empreendimento/obra. É concedida depois de atendidas as condições da Licença de Instalação.